## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2012

**"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."**

**Autoria da Mesa Diretora:** ***Marcos Barbosa dos Reis***
***Dercy Waldir de Paiva***
***José Chamir de Oliveira***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Careaçu, MG, em R$ 1.914,00 (um mil e novecentos e quatorze reais), implicando em desconto na proporção das reuniões realizadas e não comparecidas injustificadamente;

**Art. 2.º** Através de lei específica os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro, a partir de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

**Art. 3.º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Resolução** que ***"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."*** para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do art. 29, VI, "a" da Constituição Federal e art. 23 da Lei Orgânica Municipal que diz:

> *Art. 29...*
> ***VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*
> *a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
>
> ***Art. 23.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

Para efeito do impacto financeiro determinado na Lei Complementar n.º 101/2000, esclarecemos que a fixação destes subsídios encontra previsão orçamentária e não ultrapassará os limites determinados pela referida Lei Complementar.

Contamos com a devida aprovação do presente Projeto de Resolução.

Careaçu, 04 de junho de 2012.

Marcos Barbosa dos Reis
*Presidente da Mesa*

Dercy Waldir de Paiva
*Vice-Presidente da Mesa*

José Chamir de Oliveira
*Secretário da Mesa*